



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.094, DE 2025 **(Do Sr. Duda Ramos)**

Institui o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias, com prioridade para as Regiões Norte e Nordeste e para o Estado de Roraima, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Institui o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias, com prioridade para as Regiões Norte e Nordeste e para o Estado de Roraima, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias – PNCTC, com a finalidade de promover inclusão produtiva, geração de renda, fortalecimento comunitário e desenvolvimento regional, por meio do apoio a cooperativas e associações têxteis comunitárias.

Art. 2º O Programa terá prioridade de implementação nas Regiões Norte e Nordeste, com atenção especial ao Estado de Roraima, considerando suas condições socioeconômicas, baixa industrialização e necessidade de geração de emprego local.

Art. 3º São objetivos do PNCTC:

- I – gerar emprego e renda em comunidades vulneráveis;
- II – fortalecer a economia solidária e comunitária;
- III – promover a inclusão produtiva de mulheres, especialmente chefes de família;
- IV – incentivar práticas de reparo, reaproveitamento e upcycling têxtil;
- V – utilizar o poder de compra do Estado como indutor de desenvolvimento local;



VI – reduzir desigualdades regionais e sociais.

Art. 4º As cooperativas e associações apoiadas pelo PNCTC poderão atuar, entre outras, nas seguintes atividades:

I – costura e confecção comunitária;

II – reparo e customização de roupas e tecidos;

III – upcycling e reaproveitamento de resíduos têxteis;

IV – produção de uniformes, enxovais, fardamentos e itens têxteis;

V – prestação de serviços têxteis a órgãos públicos.

Art. 5º As atividades priorizarão métodos de baixo impacto ambiental, reaproveitamento de materiais e valorização do trabalho manual e local.

Art. 6º O PNCTC priorizará cooperativas e associações com participação majoritária de mulheres, especialmente:

I – mulheres em situação de vulnerabilidade social;

II – mulheres chefes de família;

III – mulheres vítimas de violência doméstica;

IV – mulheres residentes em áreas rurais, periferias urbanas e comunidades tradicionais.

Art. 7º O Programa poderá prever ações específicas de:

I – capacitação profissional;

II – gestão cooperativista;

III – apoio à formalização;

IV – fortalecimento da autonomia econômica feminina.

Art. 8º A administração pública federal deverá priorizar, sempre que possível e observada a legislação vigente, a contratação de cooperativas e associações têxteis comunitárias apoiadas pelo PNCTC para fornecimento de:



- I – uniformes escolares;
- II – fardamentos institucionais;
- III – enxovais hospitalares;
- IV – materiais têxteis para programas sociais.

Art. 9º Os editais de compras públicas poderão prever:

- I – critérios de preferência regional;
- II – margens de preferência para cooperativas comunitárias;
- III – contratação por lotes compatíveis com a escala produtiva

local.

Art. 10 A União poderá apoiar o PNCTC por meio de:

- I – assistência técnica e extensão produtiva;
- II – capacitação em costura, reparo e upcycling;
- III – apoio à aquisição de máquinas e equipamentos;
- IV – linhas de microcrédito e fomento;
- V – cessão de espaços públicos ociosos, quando possível.

Art. 11 O Programa poderá ser executado em parceria com:

- I – estados e municípios;
- II – universidades e Institutos Federais;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – cooperativas centrais e redes solidárias.

Art. 12 Na implementação do PNCTC, serão considerados prioritários:

- I – municípios do interior;
- II – regiões com altos índices de desemprego;
- III – localidades com baixa presença industrial;
- IV – áreas de fronteira e comunidades tradicionais.



Art. 13 No Estado de Roraima, o Programa priorizará ações voltadas à:

- I – geração de renda feminina no interior e na periferia urbana;
- II – reaproveitamento de resíduos têxteis locais;
- III – integração com programas de assistência social e emprego.

Art. 14 A implementação do PNCTC observará os princípios da simplicidade operacional, inclusão social, territorialização e sustentabilidade ambiental.

Art. 15 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo critérios de adesão, instrumentos de apoio e mecanismos de acompanhamento.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei institui o Programa Nacional de Cooperativas Têxteis Comunitárias, com foco prioritário nas Regiões Norte e Nordeste e no Estado de Roraima, como instrumento direto de geração de renda, inclusão feminina e desenvolvimento local.

Essas regiões concentram parte expressiva da população em situação de vulnerabilidade, com baixa oferta de emprego formal, especialmente no interior. Em Roraima, a economia é fortemente dependente do setor público e do comércio, com poucas alternativas produtivas para mulheres, sobretudo aquelas chefes de família.

Ao mesmo tempo, a cadeia da moda possui uma característica estratégica: é intensiva em mão de obra, permite produção em pequena escala, pode ser descentralizada e se adapta bem a modelos comunitários e cooperativos.



O Programa propõe transformar habilidades já existentes, como costura, reparo e reaproveitamento, em atividade econômica organizada, com apoio técnico, acesso a equipamentos e mercado garantido por meio das compras públicas.

A prioridade para mulheres confere ao projeto um forte caráter social, promovendo autonomia econômica, redução da pobreza e fortalecimento das comunidades. O estímulo ao *upcycling* e ao reparo também reduz resíduos, gera valor a partir do reaproveitamento e conecta inclusão social à sustentabilidade ambiental.

O uso do poder de compra do Estado como indutor de desenvolvimento regional é prática reconhecida e legítima, permitindo que recursos públicos circulem na economia local, gerando impacto imediato e visível.

Trata-se, portanto, de uma política pública popular, concreta e transformadora, que leva renda para dentro das comunidades, fortalece mulheres, reduz desigualdades regionais e cria oportunidades reais onde elas são mais necessárias.

Diante de sua relevância social, econômica e regional, solicita-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO